



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício n.º 18.041/2025/CDM

Ref.: Processo n.º 1.101.524

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2025.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no art. 17, caput, da Resolução n.º 13/2013, encaminhamos-lhe a Certidão de Anotação de Quitação n.º 202/2025, referente à multa que lhe foi imputada nos autos do Processo n.º 1.101.524.

Atenciosamente,

ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA CUNHA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.
ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, NA ÉPOCA
RUA ITUIUTABA, N.º 587, CENTRO
ITURAMA/MG
CEP: 38.280-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Anotação de Quitação n.º **202/2025**

CERTIDÃO DE ANOTAÇÃO DE QUITAÇÃO

Certificamos, para fins do disposto no art. 435 da Resolução TCEMG-24/2023, que anotamos, no Sistema Informatizado de Controle de Multas ou de Restituições ao Erário (SECMULTAS), a quitação no valor de R\$7.471,33 (sete mil e quatrocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), em 04/08/2025, referente à multa imposta na decisão da Primeira Câmara de 13/09/2022, publicada no “DOC” de 19/09/2022, nos termos do Acórdão de fls. 1/9 da peça 47 – SGAP, relativa aos autos de n.º **1.101.524 – Denúncia**, formulada pelo Banco Bradesco S/A em razão de alegado descumprimento de instrumento de convênio para a concessão de empréstimos e ou financiamento consignado em folha de pagamento firmado pela instituição financeira e a **Prefeitura Municipal de Iturama**, referente à Certidão de Débito n.º 122/2024, emitida em 08/04/2024, à peça 61 – SGAP, pelo Sr. **Anderson Bernardes de Oliveira**, CPF: 004.971.806-18, Prefeito Municipal, à época, conforme comprovação realizada por meio do documento juntado à peça 70 – SGAP. É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 6 do mês de agosto de 2025. E eu, ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA CUNHA, TC 3394-1, Coordenador de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.